

IPAC – INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO DO ACERVO CULTURAL:

Os modelos da Bahia e Pernambuco nas décadas de 1970 e 1980

Glena Salgado Vieira¹

Isabela Moraes de Oliveira²

Cristiane Feitosa Cordeiro de Souza³

RESUMO

A pesquisa apresentada versa sobre a importância dos “inventários” como ferramentas de proteção do patrimônio cultural. O patrimônio cultural pode ser definido como bem de natureza material, imaterial, natural ou artificial que possuem significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética para uma determinada coletividade. O inventário do patrimônio cultural seria o catálogo por escrito dos bens, móveis e imóveis, de uma localidade, utilizado como instrumento designado a conhecer e proteger o patrimônio cultural das cidades, consistindo na identificação e registro por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de algum bem de interesse para região. Na década de 70, no Brasil, a discussão foi marcada pela reunião de vários estados do Nordeste do país em prol do patrimônio cultural regional e pela implantação de Inventários de Proteção do Acervo Cultural. Visava reunir um vasto e diversificado conjunto de informações concernentes às cidades históricas, sendo um apoio para a gestão e proteção do patrimônio cultural. O inventário surge como um instrumento mais flexível, com normas próprias e rápida aplicabilidade. Assume uma política mais branda (que o tombamento), Para se tomar medidas de proteção, intervenção e valorização do patrimônio cultural, minimamente precisa-se do conhecimento dos acervos existentes. Portanto, destaca-se a importância e a necessidade dos inventários como instrumentos de reconhecimento da diversidade cultural e ponto de partida para as políticas públicas de patrimônio. Utilizou-se para a pesquisa a contribuição do Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia, IPAC/BA. IPACBA, 1975; Inventário do Patrimônio Cultural - Sertão do São Francisco/PE, IPAC-PE. Fundarpe, 1983; e como contribuição mais recente, o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural de Minas Gerais, IPAC/MG, 2011.

Palavras-chave: proteção; patrimônio cultural; diversidade cultural; políticas públicas.

ABSTRACT

The research presented focuses on the importance of "inventory" as tools for protecting cultural heritage. Cultural heritage can be defined as good of a material nature, immaterial, natural or artificial meaning and significance that have artistic, cultural, religious, aesthetic or document to a particular community. The inventory of cultural heritage would be writing the catalog of fixed assets and real estate, a location used as an instrument designed to meet and protect the cultural heritage of cities, consisting in the identification and registration through research and study on the features and peculiarities good of some interest to the region. In the 70's in Brazil, the discussion meeting was marked by several Northeastern states in the country in support of regional cultural heritage and the establishment of inventories for the

¹ Mestre em Arqueologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Historiadora da FUNDARPE. glenavieira@gmail.com

² Especialista em Patrimônio Histórico pela Universidade Católica de Pernambuco. Historiadora da FUNDARPE. bela_moraess@hotmail.com

³ Bacharel em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Pernambuco. Arquiteta da FUNDARPE. cristiane_feitosa@msn.com

Protection of Cultural Heritage. It aimed to bring together a wide and diverse set of information concerning the historical cities, being a support for the management and protection of cultural heritage. The inventory appears as a more flexible instrument, with its own rules and fast applicability. Takes a more lenient (the damping) To take measures of protection, intervention and enhancement of cultural heritage, minimally you need the knowledge of existing collections. Therefore, we highlight the importance and necessity of inventories as tools for recognition of cultural diversity and starting point for public policy and equity. We used to research the contribution of the Inventory of Cultural Heritage Protection of Bahia, IPAC / BA. IPACBA 1975, Inventory of Cultural Heritage - Hinterland of San Francisco / PE, PE-IPAC. Fundarpe, 1983, and as most recent contribution, the Inventory of Cultural Heritage Protection of Minas Gerais, IPAC / MG, 2011.

Key Words: protection, cultural heritage, cultural diversity, public policy

INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a importância de se buscar novos instrumentos de preservação do patrimônio cultural brasileiro. Dentre todas as formas de proteção apontadas pela constituição, destaca-se o inventário, como um instrumento jurídico autônomo de preservação do patrimônio ao lado do tombamento. O inventário seria uma forma de reunir um vasto e diversificado conjunto de informações concernentes às cidades históricas, sendo um apoio para a gestão e proteção de acervos culturais.

As análises realizadas para esse estudo tomaram como base os Inventários de Proteção do Acervo Cultural (IPACs) realizados pelos estados da Bahia e de Pernambuco, nos anos de 1970 e 1980, que visavam cadastrar seus monumentos e sítios históricos com vistas a ampliação do conhecimento sobre esse universo cultural tal como tombamento dos mesmos. Mais do que o cadastramento, esses inventários forneceram grande contribuição para a implantação de métodos e critérios padronizados concernentes ao Inventário, a nível internacional, apesar de que ainda não trabalhava na intenção de elencar normas e propostas, autônomas, com efeito legal.

Este trabalho parte de um breve histórico sobre a discussão do inventário como instrumento de preservação tal como sobre a criação de fundações e instituições de proteção ao Patrimônio Cultural, na década de 70, através de Programa de recuperação de cidades históricas do Nordeste.

No Brasil, o inventário só passa a ter base legal a partir de 1988, quando foi incluso na Constituição Federal (CF/88). A discussão tem prosseguimento na descontinuidade legislativa

do instrumento, visto que o mesmo não possui regulamentação legal até os dias atuais, seja na lei em sentido estrito (formal e material) ou mesmo em outras normas regulamentares (decretos, portarias), a exceção do estado de Minas Gerais.⁴

Com a utilização do inventário, o tombamento deixaria de ser o único instrumento de preservação, passando a ser um deles. A inventariação assumiria uma política mais branda, voltada ao levantamento dos bens e direcionada ao auxílio de diagnósticos e pesquisas voltadas para planos urbanísticos, turísticos e ambientais, além de programas de educação patrimonial, revitalização de centros históricos e salvaguarda de manifestações culturais de toda natureza.

O inventário é uma das atividades essenciais para o estabelecimento de ações dentro de uma política de preservação efetiva e gestão do patrimônio cultural. Toda medida de proteção, intervenção e valorização do patrimônio cultural advém do conhecimento dos acervos existentes.

Os inventários se bem explorados poderia ultrapassar a sua função original, a de produzir registro de bens culturais a serem protegidos para uma ferramenta própria de proteção.

1. O inventário e preservação: uma origem no Brasil

O patrimônio Cultural Brasileiro hoje pode ser definido como bens de natureza material e imaterial dotados de uma grande relevância e significado perante uma coletividade. Para que ocorra a preservação dos patrimônios, além de contar com o apoio da população, se faz necessária a criação de mecanismos próprios para tal fim, o que está explícito no artigo 216 da Constituição federal Brasileira de 1988 e que posteriormente será debatido neste artigo.

Dessa forma, o inventário, objeto desse estudo e sua atuação junto ao poder público preservacionista, seria uma espécie de documento escrito com informações reunidas, a princípio, de bens móveis e imóveis de uma determinada localidade, sendo um instrumento de conhecimento e proteção dos patrimônios de uma cidade, ou seja, um item de apoio a gestão pública.

Dentro dessa perspectiva, é necessário apontar antes o grande problema do patrimônio e dos seus instrumentos: o que defender e como fazê-lo, segundo narra Antônio Augusto Arantes, no livro “Estratégias de construção do patrimônio Cultural: Produzindo o Passado”,

⁴ VIEIRA, Jamerson. **Riscos ao patrimônio cultural e a legislação brasileira**. Disponível em <http://www.abracor.com.br/novosite/>. 2010. Acessado em 20/09/11.

este aborda também que a constituição e defesa do patrimônio cultural atua em vertentes ideológicas, como por exemplo a do nacionalismo e identidade e no qual esses assuntos são temas controversos, “já que se trata, aqui, da face cultural do processo político de construção de lideranças morais e intelectuais legítimas.”⁵

Assim, o surgimento do patrimônio bem como seus mecanismos de proteção, nesse caso o inventário, está atrelado a essas ideologias e processos políticos, principalmente no âmbito da ideologia do nacionalismo, e sua utilização ou não pelo poder público está atrelado a escolhas, formas definidas de se pensar e agir no âmbito do patrimônio.

Vale ressaltar que o inventário enquanto mecanismo de proteção do patrimônio é uma das mais antigas formas de proteção do patrimônio em nível internacional, no qual já possuía uma grande contribuição na tutela da preservação. Grandes debates e encontros foram sendo realizados em épocas e regiões distintas para discutir as formas de acautelamentos do patrimônio cultural.

As cartas patrimoniais são resultados desses debates, que numa maneira geral eram recomendações em torno de temas centrais da preservação do patrimônio e o inventário aparece em algumas dessas recomendações, o que demonstra presença como um forte meio de preservação, como por exemplo, a Declaração de Amsterdã de 1975, que narra a importância desses inventários e ainda que esses fossem difundidos para autoridades regionais e locais e responsáveis pelo planejamento físico das cidades.

Dessa maneira, o Brasil incorporou esses debates de nível internacional e conseqüentemente foram responsáveis para a criação de órgãos de proteção do Patrimônio, que se iniciou no país com a criação do Serviço de Proteção Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, dos quais as discussões estavam centradas na busca modernista de uma origem nacional nascida na semana de 1922, que teve como anteprojeto de Mário de Andrade, tais intelectuais estavam obstinados pela descoberta “de manifestações genuínas do país, mapearam sítios históricos e núcleos urbanos do passado, elegendo e consolidando referências, sobretudo, da história colonial”.⁶

Com a origem do SPHAN pelo decreto-lei de nº25, de 30 de Novembro de 1937, o tombamento aparece no texto constitucional como um instrumento de proteção e o inventário apesar de antes da criação do SPHAN ter tido grandes debates e levantamentos, não foi colocado como um dos meios de proteção na carta constitucional nessa nova política nacional de preservação.

⁵ ARANTES, Antônio Augusto. **Produzindo o passado: Estratégias de Construção do Patrimônio Cultural**. São Paulo. Editora Brasiliense, 1984. pág.8.

⁶ MARTINS, 2011, pág.286.

Ficou a cargo desse novo órgão federal responder pelo vasto patrimônio brasileiro, até que nos finais dos anos de 1960 surgiram os Órgãos Estaduais de preservação, que no contexto da época se encontrava sob o regime da ditadura, com uma economia e urbanização crescente, no qual era preciso ampliar novos órgãos de proteção em outras instâncias não só a nível federal. Esse ainda foi um período de mudanças de paradigmas sobre os termos conceituais do patrimônio, restrito a “pedra e cal” e ao tombamento.

As sugestões começaram a surgir para esse fim, como no caso do Compromisso de Brasília de 1970 e Compromisso de Salvador 1971 que recomendava que os estados e municípios tivessem uma atuação complementar ao âmbito nacional, para tal era necessário, legislações e instituições próprias.

Tal complementação só se estabeleceu com a criação, em 1973 do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas, com recurso do Seplan, voltado inicialmente para os estados do Norte e Nordeste, posteriormente estendido ao Sudeste em 1977. O Programa tinha como objetivo, segundo Maria Cecília Londres Fonseca, criar infra-estrutura, suporte de atividades turísticas e revitalização dos monumentos em degradação, ainda segundo a autora:

A criação do PCH veio suprir basicamente a falta de recursos financeiros e administrativos do Iphan, continuando a cargo dessa instituição a referência conceitual e técnica. Propiciou, por outro lado, a criação, durante as décadas de 1970 e 1980, de órgãos locais de patrimônio e elaboração de legislações estaduais de proteção, abrindo caminhos efetivos para a descentralização.⁷

Diante dessa realidade, na década de 70, o estado do Nordeste, imprimia-se em impacto constante ao patrimônio histórico e artístico da região, gerando uma discussão regional sobre o problema. Explosão demográfica, poluição, exploração intensa dos recursos naturais e bruscas mudanças sócio-culturais começavam a gerar grande ameaça de destruição e mutilação de bens de relevância para a história destes estados.

Dentro dessa perspectiva, foram criados os órgãos estaduais no Nordeste, destaca-se aqui o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia -1971 (IPAC) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – 1973 (FUNDARPE), esses órgãos foram responsáveis pelo desenvolvimento de inventários no âmbito do poder público. A constituição desses inventários tinha entre seus objetivos a indicação dos bens ao tombamento.

Assim, era às Fundações e Institutos de proteção ao patrimônio cultural, criadas para embarrear o processo de perda dos bens, e que efetivamente evitaram e continuam evitando essas perdas para incontáveis monumentos, conjuntos e sítios históricos no estado.

⁷ FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro. Editora UFRJ; Minc – Iphan, 2005. p.143.

2. IPAC – Inventário de Proteção do Acervo Cultural

A criação das fundações de proteção ao patrimônio cultural acarretou na ampliação e valorização dos bens regional. Até este momento, a atuação sobre a preservação do patrimônio histórico e artístico se dava apenas sobre aqueles bens que se demonstravam de importância nacional, pelo IPHAN (antigo SPHAN) através maciçamente do Tombamento. Diante do aumento dos bens considerados de interesse cultural, os sistemas tradicionais de proteção e regulação começaram a apresentar problemas de ineficiência e alcance.

Em 1973, o Instituto do Patrimônio Artístico Cultural da Bahia publica seu primeiro volume referente a um inventário de proteção do seu acervo cultural (IPAC-BA/ Salvador): “o tombamento ao decretar a imutabilidade do monumento, provoca a redução de seu valor venal e o abandono, o que é uma causa, ainda que lenta, de destruição inevitável” (IPAC-BA, 1975). Aliado ao problema do principal instrumento de preservação cultural apontava-se também a falta de disciplina do crescimento urbano ou planejamento específico, tendo como objetivo o desenvolvimento físico e sócio-econômico das cidades, como propulsores da desvalorização e perda de bens culturais.

A iniciativa da Bahia tem como antecedente e influenciadora a também primeira iniciativa de uniformização de métodos e critérios para inventários, a nível internacional, realizada pelo Conselho de Cooperação Cultural da Europa. Atendeu à recomendação da UNESCO, de 11.12.1962, submetendo um relatório preliminar aos países membros, para sugestões, em fevereiro de 1964. A versão final do relatório foi redigida em 1965 em Barcelona, contando com ilustres especialistas da Espanha, Itália, França e Bélgica. Conhecida como “Recomendação de Palma” (Maiorca), fixou o esquema metodológico para o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Europeu (IPCE).

Tal sistema que constava de fichas de catalogação dos monumentos e dos sítios históricos teve aprovação e larga utilização por várias nações européias, tendo, por isso, sido escolhido como modelo a ser implantado na experiência baiana, que contemplou boa parte do seu território estadual: Município de Salvador, Recôncavo, Serra Geral, Diamantina e Litoral Sul. Vale informar que o inventário foi realizado com a criação do Programa de Preservação e Aproveitamento do Patrimônio Monumental de Salvador, executado pela Secretaria da Indústria e Comércio, através de sua Coordenação de Fomento ao Turismo, visando o acervo cultural da Bahia como uma das motivações mais importantes ao turismo no Estado. Contou

também com recursos não só do governo estadual como da Secretaria do planejamento da presidência da república, através do Programa das Cidades Históricas do Nordeste.

A primeira publicação, de 1975, restringiu-se a Salvador, e tendo se demonstrado de importância para a criação de uma consciência coletiva sobre a preservação dos bens culturais, abriu portas para a extensão do trabalho pelas outras regiões do estado. Os volumes subsequentes, 1978, 1980, 1982 e 1988, teve ganhos quanto a ampliação e modificações metodológicas depois da primeira experimentação em 1975.

Já em 1983, o estado de Pernambuco também segue o modelo elaborado na Europa e implantado na Bahia, para a catalogação de seu patrimônio cultural. Este IPAC-PE (1987) restringiu-se, entretanto, apenas a região do São Francisco (hoje microrregiões do Sertão de Itaparica e Sertão do São Francisco). Foi preconizado pelos inventários intrínsecos aos Planos de preservação de sítios históricos de Pernambuco realizados para a região Metropolitana do Recife, Zona da Mata, Agreste Setentrional e parte do Vale do Ipojuca.

Tal como na Bahia, o estado de Pernambuco vinha sofrendo grandes transformações e ameaça de seu patrimônio cultural. Teve como principais motivações para a inventariação o fortalecimento do Agreste e Sertão Pernambucanos, valorização de uma das regiões pioneiras na formação do país e seu potencial turístico, cumprir meta de governo estadual de aproximação da atuação gestora às localidades mais distantes da capital, e como fator decisivo as grandes obras de barragens que foram construídas ao longo do rio São Francisco com impactos (alguns irreversíveis) sobre os sítios históricos na região.

Os Inventários de Proteção do Acervo Cultural (IPAC), desenvolvidos a partir da Recomendação de Palma, conformam-se num panorama dos inventários de proteção. O inventário científico consiste na pesquisa exaustiva e catalogação de todas as informações capazes de conduzir ao conhecimento de cada bem cultural. Diante do constante reconhecimento de bens culturais, o inventário de proteção demonstra-se mais eficiente diante da extensão e complexidade da tarefa, pois “visa reunir, simplesmente, os elementos necessários e suficientes a uma precisa identificação dos bens culturais e do seu estado de conservação e uso, tendo em vista sua salvaguarda” (IPAC-BA, 1975) Ressalta também que o levantamento não deve contemplar apenas os bens tombados, mas aqueles ainda não reconhecidos e principalmente os que se encontram ameaçados.

O instrumento do inventário, sistemático, surge aqui como uma medida para entrosamento entre a política de desenvolvimento e de preservação, além da dissipação do conhecimento desses bens perante a sociedade. O inventário vem revelar a “verdadeira

significação e estado de cada monumento ou sítio e identificar todas as vinculações do mesmo com o contexto físico e sócio-cultural⁸

O inventário aparece como instrumento de registro buscando a salvaguarda dos bens inventariados. Vale ressaltar que a finalidade deste inventário, naquele momento, buscava o tombamento dos bens cadastrados, não sendo um instrumento autossuficiente na proteção dos mesmos. São objetos deste registro os monumentos isolados, conjuntos e sítios históricos, com abrangência dos bens móveis integrantes dos monumentos ou a eles incorporados.⁹

Tem a função de identificar, selecionar, classificar e cadastrar os bens que sejam de preservação desejável. A identificação dos bens consiste no levantamento de elementos necessários e suficientes a uma precisa definição do mesmo tal como seu estado de conservação e uso. Após a seleção daqueles de interesse ao trabalho os monumentos isolados e sítios são classificados segundo as seguintes tipologias:

1. **Para sítios:** sítios naturais, sítios históricos, sítios científicos, sítios urbanos e sítios mistos.
2. **Para monumentos isolados:** Arquitetura religiosa assistencial ou funerária, Arquitetura militar, Arquitetura civil de função pública, Arquitetura civil de função privada e Arquitetura industrial ou agrícola.

As fichas de cadastro se apresentam em duas partes: a parte fundamental e a de dados complementares.

A parte fundamental consta de informações de identificação, denominação, cadastro imobiliário, situação e ambiência, período, utilização atual, descrição e pertences (Neste pede-se referências particulares e classificatórias como: edifício de elevado valor monumental, de notável mérito arquitetônico, de menor valor principalmente ambiental: urbanística e volumetricamente aceitável, prejudicado pela inserção de elementos não condizentes como: sobre-pisos, abertura de vãos, etc., desvinculado do contexto ambiental do ponto de vista urbanístico, volumétrico ou de caráter arquitetônico), informações de estado de preservação, proteção existente, proteção proposta, grau de proteção, elementos de identificação gráfica e fotográfica e outras observações, além da autoria do responsável técnico.

A parte de dados complementares consta de dados tipológicos, cronológicos, técnicos, documentação complementar gráfica e fotográfica, bibliografia básica, dados jurídicos e perigos potenciais.

⁸ IPAC-BA, 1975.

⁹ IPAC-PE, 1987.

Além das exigências da recomendação de Palma, os IPAC-BA e IPAC-PE realizaram levantamentos arquitetônicos e avaliação minuciosa do estado de preservação dos monumentos. Na elaboração do perfil histórico dos bens, valeu-se de bibliografia específica existente e arquivos locais.

É importante entender o valor destas iniciativas como pioneiras na tentativa de uniformização de métodos e critérios para o inventário de bens culturais, no Brasil, além de preconizarem a necessidades de instrumentos auxiliares a preservação do patrimônio cultural. Também teve êxito no registro dos bens de preservação desejável de forma a torná-los de conhecimento utilizável em prazo rápido, subsidiando ações de proteção, sem, contudo ter a pretensão de esgotar o conhecimento dos bens.

3. Constituição Federal de 1988

Foi a partir da década de 70 que começou o processo de descentralização das políticas de patrimônio no Brasil, quando vários órgãos estaduais e municipais de preservação foram criados. A derrota da ditadura, juntamente com a estagnação econômica e as altas taxas de inflação marcaram a década de 1980.¹⁰

Os movimentos sociais foram essenciais na transição do regime militar para o democrático, e tiveram presença marcante na Constituição de 1988, com a inserção de novos direitos. É a partir de então que novas relações entre a vida cultural e o Estado foram estabelecidas.

A Constituição Federal de 1988 ampliou, então, seu olhar sobre o patrimônio cultural, assegurando-lhe proteção legal mais abrangente de bens de natureza tanto material quanto imaterial, tomados individualmente ou em conjunto e portadores de referência à identidade, e à memória dos diferentes grupos que formavam a sociedade brasileira.

Foi através do art. 216 que foram definidas formas de acautelamento aos conjuntos de bens de natureza material e imaterial e atribuída competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na proteção aos bens de valor histórico artístico e cultural.

“A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Seção II - DA CULTURA

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

¹⁰ OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cultura é Patrimônio: Um guia**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2008.

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de **inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**”

A CF/88 trouxe novidades ao prever a proteção do patrimônio cultural em diferentes dimensões, incluindo o patrimônio imaterial, e para isso acrescentou outros instrumentos como o inventário, o registro, a vigilância, o tombamento e a desapropriação, dentre outros. Entretanto o Decreto-Lei nº 25, de 1937, conhecido como “A Lei do Tombamento”, na esfera federal, é a legislação que continuou e continua sendo a grande ferramenta legal para a proteção ao patrimônio cultural que demonstre interesse para a nação. Esse decreto tem servido ainda, de base para as leis estaduais e, até, para as poucas leis municipais sobre a questão.

Costuma-se atrelar tombamento e preservação, acreditando-se serem palavras sinônimas. Na verdade o tombamento é apenas uma forma administrativa de proteção, ou seja, não necessariamente você protege ao “tombar”. O tombamento, se justifica para os bens cuja conservação seja de interesse público, por seus valores excepcionais, sejam no âmbito arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico, ou por sua referência a fatos e valores históricos. Quando foi instituído no Brasil, em 1937, já encontrava-se desatualizado em relação a França, cuja política formal do inventário já havia se iniciado cem anos antes, em 1837.

Nogueira defende “uma concepção de preservação que coloque o inventário no centro da prática preservacionista, legitimando-o como instrumento de preservação em si”¹¹ colocando-o não apenas como ferramenta de gestão para bens já tombados. Nem apenas voltado, para identificação dos bens de interesse de preservação, mas servindo de instrumento à definição de políticas públicas locais e regionais.

Além de inventariar o patrimônio material, o inventário do patrimônio cultural leva em conta numa mesma pesquisa os aspectos imateriais do bem cultural inventariado. Ele é capaz de contemplar as duas vertentes do patrimônio.

Com o surgimento da Constituição Federal de 1988 o inventário foi expressamente elevado, a instrumento jurídico de proteção do patrimônio cultural, ao lado do tombamento, da desapropriação, dos registros, e de outras formas de preservação, sendo assim, constitui-se

¹¹ NOGUEIRA, Antônio Gilberto Ramos. **Inventário e patrimônio cultural no Brasil**. São Paulo História, v. 26, n. 2. 2007.

também como uma forma preservação e proteção e não apenas uma catalogação de bens voltada para a indicação de tombamentos.

4. O Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais

Atualmente pode-se destacar Minas Gerais como um Estado atuante na política da inventariação, não apenas de executor, mas preocupado com a efetivação do uso do inventário em suas políticas de preservação.

O IPAC-MG caracteriza-se como uma operação permanente, dinâmica e sistemática, visando o cadastro de manifestações humanas, em suas diferentes criações espontâneas, formais e de potencialidades naturais.¹²

Começou a ser concebido desde 1980 e passou por diversas revisões em gestões anteriores. Atualmente busca ser uma coleção ordenada de documentos, resultante da investigação, da análise e da revelação do *acervo cultural*, com vistas a valorização e **salvaguarda**, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial (IEPHA, 2001).

Além da constituição de 1988 a utilização dos inventários em Minas Gerais é ratificada pela Constituição Estadual de 1989, no art. 209 afirma que:

O Estado com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros e vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

A Deputada Gláucia Brandão tomou a iniciativa ao propor um projeto de lei que pretendia tornar o inventário uma forma de proteção legal aos bens inventariados em Minas Gerais. O projeto incluía promoção e orientação de ações e políticas públicas de preservação, além da mobilização e apoio a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural.

Logo em seguida surge a portaria nº 29/2008 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais resolvendo inserir o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais no contexto de medidas administrativas de proteção ao patrimônio cultural. Tendo por finalidades, entre outras, estabelecer, quando necessário, diretrizes de proteção e conservação aos bens inventariados e a mobilização e apoio a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural de suas cidades.

¹² IEPHA, 2001

O Programa do IPAC/MG é focado no conhecimento dos acervos culturais de interesse em nível estadual, abrangendo todo o território dos 853 municípios em Minas Gerais, e define-se por dois eixos: a) inventário de bens culturais de natureza material/tangível; b) inventário de bens culturais de natureza imaterial/intangível

O projeto possui um *site* na internet que busca trazer um retorno às prefeituras municipais que participaram do inventário elaborado pelo IEPHA/MG, o resultado de um longo trabalho que se mostra, hoje, como referência a pesquisas e a outros inventários.

Busca também formar um banco de informações que mostrará o patrimônio cultural e a evolução da ocupação em Minas.

O Programa do Inventário ainda conta com três ações complementares que tendem ao conhecimento e o acesso a informações sobre o patrimônio cultural mineiro:

- O incentivo aos municípios à elaboração dos seus inventários. O IPAC/MG é um dos itens que pode conferir pontuação aos municípios dentro de sua Política Cultural Local (PCL) da Lei 13.803/2000 - ICMS Patrimônio Cultural;
- A elaboração do IPAC temático no Estado abrangendo vários municípios pelo IEPHA/MG;
- A disponibilização de um sistema de cadastro e consulta de Bens Culturais que reúne a base de dados do IEPHA/MG (www.ipac.iepha.mg.gov.br) e a base de dados dos municípios (em teste).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre inventários no Brasil torna-se mais forte a partir da década de 70. Atrelada à criação das Fundações e Institutos estaduais de Patrimônio cultural, foi através destas que o instrumento ganhou força e começou a ser implantado na escala regional.

Preconiza a discussão, o Conselho de Cooperação Cultural da Europa, que em 1965 aprova recomendações de uniformização de métodos e critérios concernentes a proteção do patrimônio cultural. O relatório, que ficou conhecido como Recomendação de Palma fixou o esquema metodológico para o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Europeu, tendo rebatimentos no Brasil.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional (IPHAN), com sua atuação voltada para os bens de relevância para a história do país, não tinha alcance sobre os bens culturais de relevância regional.

A região nordeste do Brasil, diante das várias transformações urbanas, sócio-econômicas e até culturais, passam a seguir os modelos padronizados pela Europa, na forma de inventários, como forma alternativa aos sistemas tradicionais de preservação (a exemplo do tombamento) que demonstravam-se insuficientes nesta escala regional.

Os modelos IPACs que foram realizados demonstraram grande importância e contribuição visto a implantação de sistema padronizado, com métodos e critérios comuns.

Nossa discussão, sob o olhar da atualidade, percebe que apesar da investida de grande importância, esses inventários não buscavam autonomia do tombamento. Pelo contrário, o tinham como finalidade para a ampliação de bens tombados.

Atualmente, a discussão que parece não se encerrar, vem tendo bons frutos através do estado de Minas Gerais. O avanço, tanto metodológico quanto de critérios, traz como maior inovação a regulamentação do instrumento através de portaria, buscando a autonomia deste, alternativa ao tombamento e não mais dependente dele.

Conclui-se que a importância dos IPACs desenvolvidos nas décadas de 1970 e 1980, como modelos que foram capazes de registrar o panorama cultural estadual, além de uniformizar e implantar métodos e critérios referentes a inventariação de bens culturais. Também vale ressaltar sua importância quanto a inserção do inventário como instrumento alternativo ao tombamento, mais abrangente e de mais rápida aplicabilidade.

Quanto aos debates no tempo atual, verifica-se a necessidade da continuidade da discussão sobre os inventários como sua regulamentação e autonomia. Poucos estados brasileiros vem empreendendo esforços neste sentido, entretanto os exemplos já vem se demonstrando de grande eficácia e competência.

Obs: A seguir consideramos importante mencionar uma série de sites que apresentam documentos usados na produção deste texto.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 15/09/11.

Compromisso de Brasília de 1970. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em: 10/11/11.

Compromisso de Salvador de 1971. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em: 10/11/11.

Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.mpes.gov.br/>. Acesso em: 15/09/11.

Declaração de Amsterdã de 1975. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em: 10/11/11.

FUNDARPE. **Inventário do Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco – Sertão do São Francisco, IPAC/PE** - Liber Gráfica, 1987.

Inventário de Proteção do Acervo Cultural – vol. I, II, III, IV. Bahia, Governo do Estado da Bahia / Secretaria da Indústria e Comércio / Coord. do fomento ao turismo, Salvador, 1975, 1978, 1980, 1982 e 1988.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.** Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1754, 20 abr. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11164>. Acesso em: 15/09/11.

MORAIS, Maxwell Medeiros de. **Regime jurídico do tombamento.** Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2687>. Acesso em: 20/09/11.